



Secretaria Regional
de Educação, Ciência e Tecnologia
Inspeção Regional de Educação

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

2024



Ficha Técnica

Título

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS
2024

Entidade

Inspeção Regional de Educação (IRE)

Tutela

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia

Contactos

Rua das Hortas, n.ºs 16 e 18,

9054 - 506 Funchal

T.: (+351) 291 145 510

Correio eletrónico: ire@madeira.gov.pt

Página Web

<https://www.madeira.gov.pt/ire/>

Aprovado por despacho do diretor da Inspeção, Jorge Manuel da Silva Morgado,
de 8 de janeiro de 2024 e atualizado em 31 de outubro, de 2024.

ÍNDICE

1.INTRODUÇÃO	4
2.ESTRUTURA ORGÂNICA	5
2.1.Identificação dos responsáveis	6
2.2 Instrumentos de Gestão	6
2.3. Missão	7
2.4. Visão	7
2.5. Valores.....	7
2.6. Atribuições e competências	7
2.7. Recursos humanos.....	9
3.METODOLOGIA.....	10
3.1.Identificação de eventuais riscos de corrupção.....	10
3.2. Conceitos	10
4.MATRIZES DE RISCO.....	14
5.ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO	14
6.PUBLICIDADE	15
ANEXO (Matrizes de risco da IRE por unidades orgânicas)	

1. INTRODUÇÃO

A corrupção e as infrações conexas, nomeadamente as decorrentes de conflitos de interesses presentes nas inúmeras profissões e atividades, levaram a que o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) aprovasse, em 2009, a Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho, incidindo sobre a necessidade de os dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiro, valores e patrimónios públicos, suas destinatárias, adotarem Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e elaborarem anualmente um relatório sobre a execução do plano (Relatório de Execução do Plano de Prevenção e Riscos de Corrupção e Infrações Conexas).

Em 2010 o CPC aprova a Recomendação n.º 1/2010, de 7 de abril, cujo objeto é a publicidade dos referidos planos. Posteriormente, o CPC, considerando pertinente o investimento no aperfeiçoamento do trabalho por parte das supracitadas entidades, aprovou, em 1 de julho de 2015, a Recomendação n.º 1/2015.

Na senda da Estratégia Nacional de Anticorrupção 2020-2024, em 2021, através do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, é criado o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelecido o regime geral de prevenção da corrupção (RGPC).

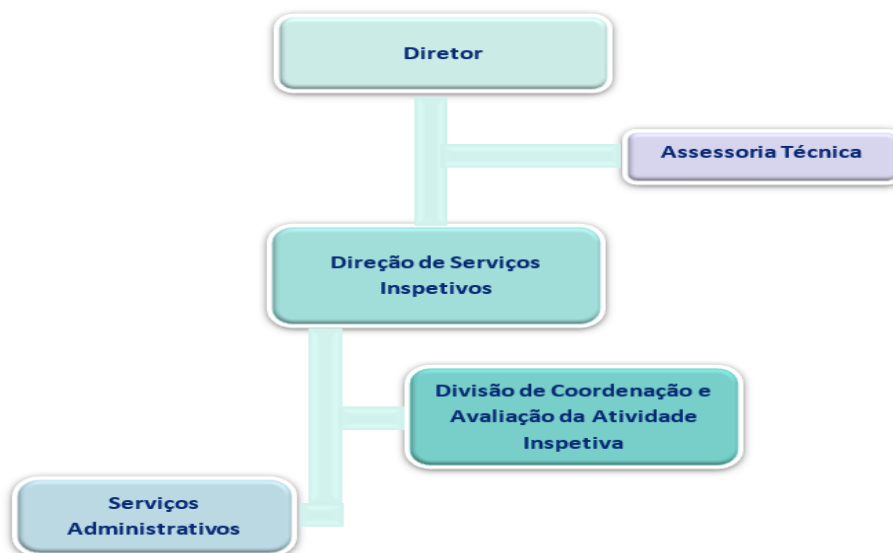
Nos termos do n.º 5 do artigo 2.º do RGPC, a Inspeção Regional de Educação (IRE), por não ter 50 trabalhadores, ajustou os documentos do Programa de Cumprimento Normativo à sua dimensão e natureza. Conscientes da importância de instrumentos promotores da ética e integridade e da prevenção e despiste da fraude e da corrupção nas organizações, incluindo, de modo mais genérico, as diversas formas de ausência de transparência e má gestão, procuramos neste documento identificar os riscos no ecossistema específico onde se integra a IRE, tendo em vista o efetivo respeito de valores como a legalidade, lealdade, confiança e ética que, sendo exigidos a qualquer organização, encontra nos organismos públicos uma exigência acrescida.

O Plano ora aprovado procura ser uma ferramenta que permita à IRE responder aos desafios decorrentes da sua missão e atribuições, exercer as suas competências de forma ética e legal, pelo que na sua construção foram envolvidos os dirigentes na identificação das principais áreas de risco de corrupção, das situações passíveis de gerar conflitos de interesses, incompatibilidades e outras, bem como no desenho das medidas a implementar para prevenir a sua ocorrência.

2. ESTRUTURA ORGÂNICA

A IRE encontra-se estruturada de acordo com o previsto no Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, que aprovou a organização e funcionamento do XV Governo Regional da Madeira, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2024/M, de 23 de agosto, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia (SRE), pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2024/M, de 4 de outubro, que aprova a orgânica da IRE, pela Portaria Conjunta do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia n.º 551/2024, de 18 de outubro, que aprova a estrutura nuclear da IRE e estabelece as respetivas competências, e pelo Despacho n.º 489/2024, de 23 de outubro, do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia que aprova a estrutura flexível da IRE e estabelece as competências das respetivas unidades orgânicas.

A sua estrutura apresenta-se pelo organograma abaixo representado:



2.1. Identificação dos responsáveis

A IRE é dirigida por um diretor equiparado, para todos os efeitos legais, a diretor regional, cargo de direção superior de 1.º grau, coadjuvado por um diretor de serviços e por um chefe de divisão.

O diretor da IRE exerce as competências que lhe estão cometidas legalmente e as que lhe foram delegadas.

O diretor de serviços exerce as competências que lhe foram delegadas pelo diretor da IRE, sem prejuízo das competências definidas na lei, devendo este identificar quem o substitui nas suas faltas e impedimentos.

O chefe de divisão exerce as competências que lhe foram delegadas, sem prejuízo das competências definidas na lei.

A coordenação global do PPR é feita sob supervisão e coordenação do diretor da IRE, no exercício das funções de responsável pelo cumprimento normativo (RCN).

Os respetivos dirigentes de cada unidade orgânica são responsáveis pela verificação e garantia permanente da execução das medidas previstas na matriz de risco correspondentes, incumbem-lhes, ainda, reportar ao diretor da IRE, na qualidade de RCN, irregularidades ou riscos que porventura se venham a verificar.

O diretor de serviços inspetivos é o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR.

2.2 Instrumentos de Gestão

A IRE atua com suporte nos vários instrumentos de gestão legalmente obrigatórios, designadamente:

- Plano de Atividades;
- Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR);
- Relatório de Atividades;
- Balanço Social;
- Plano de Formação.

2.3. Missão

A IRE tem por missão o exercício da tutela inspetiva da Escola como organização educativa e dos serviços dependentes da SRE, nomeadamente através de ações de acompanhamento, de avaliação, de auditoria, de verificação e de apoio técnico, por forma a garantir a qualidade da educação das crianças e do ensino dos alunos, numa perspetiva de educação para todos, de direitos humanos e de inclusão.

2.4. Visão

Garantir a qualidade da educação das crianças e do ensino dos alunos, numa perspetiva de educação para todos, de direitos humanos e de inclusão, constitui a visão preconizada para a IRE.

2.5. Valores

A visão que a IRE pretende consolidar pauta-se pelos seguintes valores comuns:

- O respeito pelas pessoas;
- A melhoria da organização;
- A centralidade da escola como organização educativa;
- O interesse público.

2.6. Atribuições e competências

São atribuições e competências da IRE:

- Propor ou colaborar na preparação e execução de medidas que visem o aperfeiçoamento e a melhoria do funcionamento do sistema educativo regional e da qualidade dos estabelecimentos de educação e de ensino, numa perspetiva de promoção do sucesso escolar dos alunos, de alteração da cultura de retenção, de promoção do espírito crítico e da assunção do compromisso ético de transformação da realidade socioeducativa.

- Proceder a avaliações globais do sistema educativo regional, nomeadamente no âmbito da avaliação organizacional e desenvolvimento das escolas.
- Conceber, planear e executar ações inspetivas, em qualquer âmbito do funcionamento do sistema educativo regional, por forma a promover a qualidade pedagógica e organizacional dos estabelecimentos de educação e ensino.
- Conceber, propor e realizar estudos que contribuam para a formulação de políticas de educação e de formação e para a criação de espaços e condições para o aprofundamento conceptual, temático e metodológico nas diversas áreas de atribuições e competências da IRE.
- Promover a nível organizacional interno e externo uma reflexão sobre as práticas com vista a uma efetiva melhoria das aprendizagens das crianças e dos alunos do sistema educativo regional, tendo por base procedimentos de investigação criadores de espaços onde se produz e se reproduz uma narrativa não isenta de contraditório, sobre a qualidade do ensino e da educação, como processo de produção de conhecimento.
- Assegurar o cumprimento das disposições legais e das demais orientações, bem como das recomendações e orientações transmitidas em anteriores ações inspetivas.
- Assegurar que os estabelecimentos de educação e ensino privados observem os termos em que foram autorizados a funcionar.
- Propor e instruir os processos disciplinares, de inquérito, de sindicância e de contraordenação, resultantes do exercício da sua atividade ou que lhe sejam remetidos para o efeito, conforme previsto na legislação em vigor.
- Contribuir, no âmbito da provedoria, para a prevenção e resolução dos problemas e conflitos surgidos no meio escolar, numa perspetiva de salvaguardar a defesa e a promoção dos direitos e interesses legítimos da comunidade educativa, com vista à garantia dos princípios de justiça e de equidade.
- Prestar apoio aos estabelecimentos de educação e ensino em matéria de ação disciplinar, nos termos definidos nos estatutos do pessoal docente e não docente.
- Efetuar auditorias, inquéritos e inspeções com objetivo de avaliar o desempenho e a gestão administrativa e financeira dos serviços e organismos da SRE, de acordo com as orientações e políticas delineadas e apreciar a legalidade dos respetivos atos.
- Auditar os sistemas e procedimentos de controlo interno dos órgãos, serviços e organismos da área de atuação da SRE ou sujeitos à tutela do membro do Governo, no quadro das responsabilidades cometidas ao sistema de controlo interno da administração financeira do Estado.
- Auditar e avaliar o cumprimento das normas estabelecidas no regime geral da prevenção da corrupção (RGPC) relativas à existência de programas de cumprimento

normativo, designadamente o plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), o código de conduta, o programa de formação e o canal de denúncias.

- Sem prejuízo do dever da IRE proceder ao acompanhamento do resultado das recomendações e propostas formuladas nas atividades desenvolvidas, os estabelecimentos de ensino devem fornecer, no prazo de 60 dias contados a partir da data de receção do relatório, informações sobre as medidas e decisões entretanto adotadas na sequência da sua intervenção, podendo ainda pronunciar-se sobre o efeito da ação.

- Promover as relações institucionais a nível regional autónomo, nacional e internacional, por forma a identificar as grandes prioridades nacionais, europeias e do resto do mundo, nas áreas da educação, nomeadamente as relacionadas com o acompanhamento, a avaliação e a auditoria.

- Exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas por lei.

2.7. Recursos humanos

Em 2024 existem na IRE, em efetividade de funções, 25 funcionários/trabalhadores: um dirigente de direção superior de 1.º grau, um dirigente em cargo de direção intermédia, de 1.º grau e um dirigente em cargo de direção intermédia, de 2.º grau, conforme o quadro infra.

	N.º de Efetivos
Dirigente – Direção Superior	1
Dirigente – Direção Intermédia	2
Inspetores	13 a)
Docentes em mobilidade	11
Técnico Superior	2 b)
Coordenador Especialista	1
Assistente Técnico	2
Pessoal ao abrigo dos Programas de Emprego do Instituto da Madeira, IP-RAM	2

a) 5 inspetores a exercer funções noutros serviços.

b) 1 técnico superior a exercer funções noutro serviço.

3. METODOLOGIA

3.1. Identificação de eventuais riscos de corrupção

A corrupção constitui um desafio premente que pode comprometer a integridade, a reputação e a sustentabilidade das organizações.

Num ambiente cada vez mais complexo e regulamentado, a identificação e a gestão de riscos de corrupção tornaram-se essenciais para garantir a conformidade legal e a ética nos procedimentos, prática indispensável para a boa governança e para o sucesso sustentável das organizações.

A implementação de medidas eficazes para identificar e mitigar esses riscos reveste-se de primordial importância. Assim, para a consecução de tal escopo, será imperativo adotar uma abordagem sistemática e proativa que envolva a avaliação do ambiente interno e externo da organização, a identificação de riscos específicos, o desenvolvimento de políticas e procedimentos robustos e a monitorização contínua das atividades desenvolvidas.

3.2. Conceitos

Na senda do referido no ponto anterior, de modo a entender como a corrupção ocorre, os seus impactos e as medidas preventivas adotadas, releva aflorar determinados conceitos-chave, como ética, integridade, transparência, responsabilidade, equidade, conflito de interesses, lobbying e risco. Analisar esses termos é essencial para o desenvolvimento de mecanismos de controle e políticas de integridade, promovendo uma cultura organizacional mais responsável e ética.

Ética (integridade, transparência, responsabilidade, equidade)

Os conceitos supramencionados não podem ser dissociados uns dos outros, pois relacionam-se e complementam-se. Se definirmos ética como um conjunto de princípios e valores que orientam o comportamento humano em relação ao bem comum, à justiça e à integridade, a corrupção, por sua vez, envolve a prática de desviar recursos ou influenciar decisões em benefício próprio ou de terceiros, violando normas legais e morais. Assim, a

ética atua como um contraponto, pois propõe a observância de padrões que garantem transparência, responsabilidade e respeito aos direitos de todos os envolvidos. Em termos práticos, a ética combate a corrupção ao promover:

- Integridade pessoal, incentivando comportamentos honestos, evitando a manipulação de recursos ou informações para proveito pessoal.
- Transparência, defendendo a clareza e a abertura nos processos de decisão, minimizando as possibilidades de ocultar práticas corruptas.
- Responsabilidade social, reforçando a ideia de que as ações de indivíduos e organizações devem visar o bem-estar coletivo, em vez de interesses privados ilícitos.
- Equidade, exigindo um tratamento justo e igualitário para todos, sem favorecimentos ou privilégios obtidos de forma ilícita.

A ética, portanto, é a base moral que deve ser preservada para evitar a corrupção e promover uma sociedade mais justa e equilibrada.

Conflito de interesses

No que respeita à existência de situações de conflitos de interesses, o RGPC concretiza o conceito, considerando conflito de interesses qualquer situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da conduta ou decisão do membro do órgão de administração, dirigente ou trabalhador, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo (cf. n.º 4 do artigo 13.º). Traduzir-se-á, pois, em qualquer situação em que um agente público, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.

Lobbying

Significará uma representação de interesses e é exercido por indivíduos ou grupos que representam interesses específicos, como empresas, organizações não-governamentais ou grupos de cidadãos, que procuram moldar políticas ou regulamentações a favor desses interesses. Na verdade, o lobbying é uma poderosa ferramenta democrática que dá voz a todos, incluindo os mais vulneráveis, na defesa e formulação de políticas públicas.

Risco

O conceito de risco, no contexto da corrupção nas organizações, refere-se à probabilidade de ocorrência de factos, acontecimentos, situações ou circunstâncias consubstanciadoras de práticas corruptas ou infrações conexas, e ao impacto potencial que essas práticas podem ter sobre a organização e os seus *stakeholders*. Esse risco envolve tanto a probabilidade de a corrupção ocorrer quanto as consequências negativas que ela pode gerar, como danos à reputação, processos legais, e enfraquecimento da confiança pública.

Importa agora referir alguns pontos chave sobre o conceito de risco, designadamente dois indicadores:

- **Indicador Probabilidade de Ocorrência:** o risco de corrupção aumenta em ambientes organizacionais onde há falta de controlo interno, cultura organizacional permissiva ou incentivos mal desenhados. Se há brechas nas normas e regulamentos, a probabilidade de que atos corruptos sejam cometidos é maior. Assim, a existência de medidas preventivas e a constatação da sua eficácia, ou ineficácia, ao longo da sua implementação, tornam-se valiosos referenciais para aferir a probabilidade de ocorrência de um risco de corrupção. Recorrendo a uma escala de três posições, poderemos concluir que essa plausibilidade será: baixa, quando a prevenção do risco decorre adequadamente das medidas preventivas/corretivas adotadas anteriormente; média, quando se requiere e justifica a efetivação de novas medidas preventivas adicionais; alta, sempre que a prevenção do risco requeira a tipificação de novas medidas corretivas.

- **Indicador Impacto Previsível:** o impacto de um ato de corrupção pode variar desde perda de confiança, multas, danos graves à reputação da organização, dependendo da gravidade e extensão da prática corrupta. Poderá ser aferido de acordo com uma escala assente, igualmente, em três posições: baixa, quando o impacto interno tem implicações no plano processual, ou seja, verifica-se uma redução da eficiência do procedimento ou da função a que o risco está associado, requerendo a revisão do próprio procedimento; média, quando o impacto interno tem implicações além do plano processual, também no plano produtivo, resultando na redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que o risco está associado, requerendo a revisão do próprio procedimento e dos respetivos objetivos; alta, quando o impacto tem implicações internas no plano processual e produtivo da entidade e com implicações externas de mediatização de ocorrência com impactos reputacionais sobre a sua credibilidade.

Após a identificação e caracterização dos riscos por unidade orgânica, com vista à priorização das ações a desenvolver para os mitigar, proceder-se-á à classificação em função do grau de probabilidade de ocorrência e da gravidade da consequência, impacto previsível, de acordo com a escala que se apresenta no quadro seguinte:

Matriz de aferição do nível de risco a partir dos critérios Probabilidade de Ocorrência e Impacto Previsível				
		Probabilidade de Ocorrência		
		Baixa (1)	Média (2)	Alta (3)
Impacto Previsível	Baixo (1)	Mínimo	Fraco	Moderado
	Médio (2)	Fraco	Moderado	Elevado
	Alto (3)	Moderado	Elevado	Máximo

Da correlação da classificação atribuída a cada risco, tendo por base os dois indicadores suprarreferidos, obtemos a graduação do Risco, que pode ser Mínimo, Fraco, Moderado, Elevado ou Máximo. Desta escala é possível sobressair o que deve ser tratado de forma prioritária.

Fatores de Risco

São as condições ou situações que aumentam a probabilidade de ocorrência de corrupção, como:

- Ausência de políticas de controlo e fiscalização adequadas.
- Cultura organizacional que tolera comportamentos antiéticos.
- Presença de conflitos de interesse não geridos.
- Falta de transparência.

Gestão de Riscos de Corrupção

Para mitigar o risco de corrupção, as organizações precisam implementar medidas preventivas, como:

- Estabelecimento de códigos de conduta.

- Implementação de políticas de *compliance*.
- Auditorias regulares e sistemas de controle interno robustos.
- Sensibilização dos trabalhadores sobre ética e legislação anticorrupção.
- Denúncia anónima de práticas suspeitas.

Mesmo se a corrupção não levar a perdas financeiras imediatas, a exposição de práticas corruptas pode manchar a imagem da organização e comprometer a sua relação com clientes, investidores e a sociedade, causando sérios riscos reputacionais.

Em suma, o risco de corrupção em organizações envolve a identificação de vulnerabilidades, a avaliação das possibilidades de ocorrência de atos corruptos e a análise do impacto potencial. A gestão eficaz desse risco é essencial para proteger a integridade e a sustentabilidade da organização.

4. MATRIZES DE RISCO

As matrizes de risco de corrupção são ferramentas utilizadas para identificar, avaliar e priorizar os riscos numa organização. Possibilitam a identificação de vulnerabilidades e ajudam a categorizar e hierarquizar os riscos com base em dois principais fatores: a probabilidade de um risco ocorrer e o impacto que ele teria caso se concretizasse, tal como suprarreferido.

Em anexo ao presente plano apresentam-se as matrizes de risco da IRE por unidades orgânicas, nomeadamente: diretor da IRE, Direção de Serviços Inspetivos; Divisão de Coordenação e Avaliação da Atividade Inspetiva; Serviços Administrativos e Assessoria Técnica.

5. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

O acompanhamento da execução e eficácia do PPR é efetuado através de avaliações periódicas, designadamente nos meses de abril (relatório anual), relativamente a todos os riscos e nos meses de outubro (relatório intercalar), quanto aos riscos de nível elevado ou máximo.

A avaliação das medidas preventivas e corretivas é fundamental pois permite perceber se estão a ser adequadamente dinamizadas e se as mesmas revelam capacidade para evitar a ocorrência dos riscos que nortearam a sua adoção. A realização destas avaliações implica a recolha de informação e posterior análise de resultados com recurso às matrizes de risco do PPR. Relativamente a cada uma das diversas matrizes de risco, os correspondentes dirigentes são questionados, relativamente a todas as medidas preventivas e corretivas indicadas na matriz de risco sob a sua responsabilidade, sobre se estão a ser devidamente adotadas, ou seja, se estão a ser cumpridas por todos tal como está previsto, e se, estando nessa circunstância, estão a ser eficazes, ou seja, se não há conhecimento nem sinais da ocorrência do risco que se pretende prevenir.

Estas avaliações pressupõem a elaboração de relatórios nos referidos meses.

O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se verifique uma alteração na estrutura orgânica ou nas atribuições da IRE.

6. PUBLICIDADE

A publicidade do PPR e dos relatórios é efetuada através da intranet e na página oficial da IRE, na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

Mensalmente, durante a primeira semana do mês seguinte ao mês a que respeita, será recolhida informação, com referência ao cumprimento normativo, se houve regularidade no seu cumprimento ou se houve falhas ou irregularidades, identificando-as.

O presente PPR é aprovado pelo diretor da IRE e entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.